ATO DA MESA Nº 04/2018

REGULAMENTA O USO DE VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Mesa da Câmara Municipal de Garça, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.-.-.-

V – outras hipóteses adequadas à espécie, desde que autorizadas pela Presidência.

Art. 4º A autorização para uso de veículo oficial será concedida pelo Presidente da Câmara, mediante solicitação prévia do interessado, indicando-se a finalidade do uso, observada a ordem cronológica do pedido.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica à utilização de veículo por servidor público, durante o horário de expediente, para o cumprimento de atividades de rotina dos órgãos da Casa.

Art. 5º O condutor do veículo deverá preencher, em qualquer caso, diário de bordo contendo, ao menos, informações sobre o destino, quilometragem de saída e de chegada, data e identificação pessoal.

Art. 6º Quando não estiver sendo utilizado, o veículo deverá permanecer recolhido à garagem oficial, salvo por expressa autorização do Presidente, observadas as formalidades previstas neste Ato.

Art. 7º Poderão conduzir o veículo oficial da Câmara, todo vereador ou servidor público municipal, desde que devidamente habilitado.

Art. 8º A responsabilidade pelo pagamento das multas advindas de infrações às normas de trânsito, aplicadas aos veículos oficiais, caberá ao condutor, exceto se este comprovar sua inocência ou que a infração é improcedente.

§ 1º O condutor que, na condução de veículo oficial, for autuado por infração de trânsito, deverá, no prazo legal, reconhecê-la, evitando a lavratura de novo auto de infração por não apresentação de condutor, arcando, em qualquer caso, pelo seu pagamento.

§ 2º O pagamento poderá ser efetuado diretamente ao órgão de trânsito, com posterior comprovação junto à Câmara Municipal, ou através de desconto em folha do condutor, em até três parcelas.

§ 3º Fica a critério do condutor infrator a apresentação da Defesa Prévia e dos respectivos Recursos junto ao competente órgão de trânsito, não o eximindo, entretanto, ao final, dependendo do resultado, do pagamento da multa.

§ 4º Não podendo ser prontamente identificado o infrator, o Poder Legislativo fica autorizado a quitar as multas decorrentes de infração à legislação de trânsito, devendo, contudo, obrigatoriamente, sob pena de responsabilidade, instituir procedimento para identificar o infrator e responsabilizá-lo pelo ressarcimento ao erário.

Art. 9º Ocorrendo dano ao veículo oficial, e constatada a responsabilidade do condutor, este arcará com o ressarcimento do reparo e eventuais danos à terceiros, ou, se for o caso, com o montante da franquia estipulada em contrato de seguro, caso haja e esteja o condutor contemplado.

Art. 10. Compete à Secretaria Administrativa e Financeira manter organizada a documentação relativa à utilização, conservação e manutenção dos veículos oficiais da Câmara.

Art. 11. Este Ato da Mesa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o disposto no Ato da Mesa n° 03/2010.

Garça/SP, 12 de abril de 2018.

JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES
Presidente

ANTÔNIO FRANCO DOS SANTOS
1° Secretário

PAULO ANDRÉ FANECO
2° Secretário

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

- José Roberto Carvalho -
DIRETOR ADMINISTRATIVO

PUBLICAÇÃO REALIZADA NO DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO

DATA 18/04/2018

EDIÇÃO Nº 869

FLS 05

José Roberto Carvalho
Secretário Administrativo
e Financeiro